



PORTARIA CRBio-04 SEI N.º 11, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a designação, atribuições e atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do CRBio-04, a designação, as atribuições e a atuação dos gestores e fiscais de contratos administrativos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.246/2022.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação necessária às alterações, prorrogações, reequilíbrios, pagamentos, aplicação de sanções e extinção contratual;

II - fiscalização técnica: o acompanhamento da execução do objeto quanto aos aspectos técnicos, qualidade, quantidade, prazos e conformidade com o contratado;

III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos, inclusive obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, controle de prazos, garantias e pagamentos;

IV - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução contratual em unidades descentralizadas ou quando a prestação ocorrer em setores distintos.

§ 1º A designação de fiscais de contrato observará a natureza e a complexidade do objeto contratado, não sendo obrigatória, em todos os casos, a nomeação simultânea de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial.

§ 2º A autoridade competente avaliará, no momento da designação, a necessidade de indicação de um ou mais fiscais, considerando, especialmente:

I - a complexidade do objeto;

II - o valor e o grau de risco da contratação;

III - a existência de execução descentralizada ou em múltiplas unidades;

IV - a necessidade de acompanhamento técnico especializado;

V - o impacto administrativo e financeiro do contrato.

§ 3º Na ausência de previsão expressa que especifique a divisão das atribuições entre fiscais distintos, o fiscal designado ficará responsável pelo exercício cumulativo das funções de fiscalização técnica e administrativa, bem como, quando aplicável, da fiscalização setorial.

§ 4º A concentração de atribuições em um único fiscal não afasta a responsabilidade do gestor do contrato nem dispensa a observância do princípio da segregação de funções, devendo eventual acumulação ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º Os gestores e fiscais de contratos, bem como seus respectivos substitutos, serão designados por Portaria do Presidente do CRBio-04, autoridade máxima da entidade.

§ 1º A designação deverá indicar:

I - número do processo administrativo;

II - número e objeto do contrato;

III - nome completo e cargo do(a) designado(a);

IV – função atribuída: gestor(a), fiscal técnico(a), fiscal administrativo(a) ou setorial;

V – substituto(a) designado(a).

§ 2º Os designados deverão ser formalmente cientificados de suas atribuições.

§ 3º Na designação serão observados:

I – a compatibilidade das atribuições do cargo;

II – a complexidade do objeto;

III – o quantitativo de contratos sob responsabilidade do agente;

IV – a capacidade técnica para o desempenho das funções.

Art. 4º O agente público designado deverá atender, no que couber, aos requisitos previstos no art. 10 do Decreto n.º 11.246/2022, especialmente quanto:

I – à formação ou qualificação compatível;

II – à inexistência de impedimentos ou conflitos de interesse;

III – à observância das vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 5º Aplica-se o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente para funções simultâneas que comprometam a independência da fiscalização e o controle dos atos praticados.

Parágrafo único. Situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas nos autos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Gestor do Contrato

Art. 6º Compete ao gestor do contrato, além de outras atribuições previstas na legislação:

I – coordenar as atividades dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

II – acompanhar os registros das ocorrências contratuais;

III – zelar pela manutenção das condições de habilitação da contratada;

IV – coordenar a instrução processual para prorrogações, alterações, reequilíbrios e aplicação de sanções;

V – elaborar relatório final de execução contratual;

VI – promover o recebimento definitivo do objeto, quando cabível;

VII – adotar providências para instauração de processo de responsabilização, quando necessário.

Seção II

Do Fiscal Técnico

Art. 7º Compete ao fiscal técnico:

I – acompanhar a execução do objeto conforme especificações técnicas;

II – registrar ocorrências e determinar correções;

III – atestar o recebimento provisório do objeto;

IV – comunicar ao gestor situações que demandem providências superiores;

V – subsidiar o gestor com informações técnicas.

Seção III

Do Fiscal Administrativo

Art. 8º Compete ao fiscal administrativo:

I – controlar prazos contratuais;

II – acompanhar empenhos, pagamentos, reajustes e repactuações;

III – verificar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV – acompanhar garantias contratuais;

V – apoiar o gestor na formalização de termos aditivos e apostilamentos.

Seção IV

Do Fiscal Setorial

Art. 9º O fiscal setorial exercerá, no âmbito de sua unidade, as atribuições técnicas e administrativas pertinentes à execução do

contrato, reportando-se ao gestor.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 10 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal competente, mediante termo circunstanciado.

Art. 11 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

CAPÍTULO V

DO APOIO TÉCNICO E DO CONTROLE

Art. 12 Os gestores e fiscais poderão solicitar apoio da Assessoria Jurídica e de outros setores técnicos para esclarecimento de dúvidas e mitigação de riscos.

Art. 13 Poderá ser admitida a contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 11.246/2022, sem prejuízo da responsabilidade do agente designado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O encargo de gestor ou fiscal de contrato não poderá ser recusado, salvo justificativa formal de impedimento ou limitação técnica, a ser apreciada pela autoridade máxima.

Art. 15 Na hipótese de afastamento ou vacância, o substituto assumirá automaticamente as atribuições até nova designação formal.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRBio-04, à luz da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.246/2022.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 08 de abril de 2026.

CARLOS FREDERICO LOIOLA

Presidente do CRBio-04



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **Carlos Frederico Loiola, Presidente do CRBio-04**, em 10/04/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 984153c346c8c6f3



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0146452** e o código CRC **4E6DC59D**.

Rua Antônio de Albuquerque - 788 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP 30112-011 - crbio04.gov.br